



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.375.133 de 27/11/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 27/11/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.377.475, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.375.133** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 27 de novembro de 2020

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

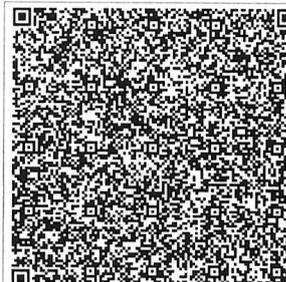
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 71,17	R\$ 20,26	R\$ 13,88	R\$ 3,73	R\$ 4,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,46	R\$ 1,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118,91



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191507822688119



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIEB000053473AA202



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente aditamento, de um lado,

- (1) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA FORMOSA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”), e da Instrução da CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada (“**Instrução CVM 444**”), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.845.679/0001-03 (“**FIP Formosa**”) e regido pelo regulamento datado de 21 de dezembro de 2017, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme alterado (“**Regulamento**”), neste ato devidamente representado por seu administrador **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes abaixo assinados (“**Administrador**”);
- (2) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”, e em conjunto com o FIP Formosa, os “**Alienantes**”);

De outro lado,

- (3) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias (conforme abaixo definido);

Sendo os Alienantes e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série (“**Emissão**” e “**Notas Promissórias**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);



- (B) Em 13 de novembro de 2020 as partes celebraram o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), por meio do qual as Alienantes alienaram fiduciariamente, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), os Ativos Alienados (conforme definidas no Contrato), registrado sob nº 1.374.374 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - SP;
- (C) A Emissora possui, nesta data, 69.070.638 (sessenta e nove milhões, setenta mil, seiscentas e trinta e oito) ações de emissão da JBS livres de quaisquer ônus e/ou gravames (“**Ações JBS Adquiridas**”) e, em cumprimento às obrigações avençadas, nos documentos da Oferta, deseja reforçar a garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária com tais Ações JBS Adquiridas.

Vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Primeiro Aditivo**”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditivo, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Pelo presente Primeiro Aditivo e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), estão descritas no Anexo I ao Contrato, a Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aliena fiduciariamente e transfere aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações JBS Adquiridas, representativas de aproximadamente 2,59% do capital social total da JBS de titularidade da Emissora e quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Primeiro Aditivo, representativos do capital social da JBS e de propriedade da Emissora decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações JBS Adquiridas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações JBS Adquiridas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações JBS Adquiridas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito.

1.2. Em razão do disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

“1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas Promissórias, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Cártulas; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas Promissórias, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Promissórias e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos



aos titulares das Notas Promissórias ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, os Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos titulares das Notas Promissórias, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("**Alienação Fiduciária**"):

- (i) 106.999.138 (cento e seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 4,01% do capital social total da JBS de titularidade da Emissora ("**Ações Alienadas Emissora**") e 58.071.500 (cinquenta e oito milhões, setenta e uma mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, representativas de aproximadamente 2,18% (dois vírgula dezoito por cento) do capital social total da JBS de titularidade do FIP Formosa ("**Ações Alienadas FIP Formosa**" e, em conjunto com as Ações Alienadas Emissora, as "**Ações Alienadas**"); e
- (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade dos Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** doravante denominados de "**Ativos Adicionais**" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "**Ativos Alienados**");

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As Alienantes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Primeiro Aditivo, realizar o protocolo de registro do Contrato ou do Primeiro Aditivo, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Primeiro Aditivo, obter o registro do Contrato ou de seu Primeiro Aditivo, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"); (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Primeiro Aditivo, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Primeiro Aditivo, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

2.1.1. Os Alienantes obrigam-se a, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Primeiro Aditivo, com relação às Ações JBS Adquiridas: (i) notificar o Banco Escriturador para que esse realize a averbação da alienação fiduciária sobre as Ações JBS Adquiridas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) fazer, por meio de seu agente de custódia, com que a alienação fiduciária sobre as Ações JBS Adquiridas seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 ("**SOG**"), conforme as Ações JBS Adquiridas estejam ou não custodiadas na central depositária da B3. Os Alienantes fornecerão ao Agente Fiduciário certidão emitida pelo SOG comprovando a averbação acima referida ou, se for o caso, declaração do Banco Escriturador atestando a averbação da alienação fiduciária sobre as Ações JBS Adquiridas, em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente Fiduciário, bem como do extrato contendo a quantidade de ações custodiadas com o Banco





Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal declaração, sendo certo que esse prazo não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias contados do envio da notificação ao Banco Escriturador ou da averbação junto ao SOG, conforme o caso, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, caso os Alienantes comprovem ao Agente Fiduciário, por meio de notificação enviada com cópia aos Titulares, que envidaram seus melhores esforços para que a averbação fosse realizada.

2.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Primeiro Aditivo são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Primeiro Aditivo, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.3. Caso qualquer disposição do presente Primeiro Aditivo seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Primeiro Aditivo nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Primeiro Aditivo a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

2.4. Este Primeiro Aditivo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.5. Os Alienantes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato.

2.6. Os Alienantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da alienação fiduciária das Ações JBS Adquiridas, tal como previsto no Contrato e em lei.

2.7. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

2.8. Este Primeiro Aditivo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditivo.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)





(Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 26 de novembro de 2020)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA FORMOSA

Nome:

Cargo:

Silvano Gersztel
RG:26.147.467-4
CPF:265.298.468-32
Director

Nome:

Cargo:





(Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 26 de novembro de 2020)

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Nome: André Alcântara Ocampo
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: _____
Cargo: _____

BU





(Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 26 de novembro de 2020)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Bruna Kinukawa Bori

Nome: **Bruna Kinukawa Bori**
Cargo: **Procuradora**

Zelia Pereira de Souza

Nome: _____
Cargo: _____
Zelia Pereira de Souza
Procuradora





(Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Formosa, J&F Investimentos S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 26 de novembro de 2020)

Testemunhas:

Karl W. B. Teodoro
Nome: Karl William B. Teodoro
RG: 49.041.147-2
CPF: 106.359.748-27

Thamires Aybela Camargo
Nome: Thamires Aybela Camargo
RG: 47.849.326-5
CPF: 368.512.868-07

[Handwritten Signature]
BU

[Handwritten Signature]

